



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 294/2019**, destinado à **contratação de empresa para requalificação asfáltica das ruas: Rua Antônio Jorge Cecyn, Rua Áries, Rua Cotia, Rua Evaldo Martin Junkes, Rua Hilário Teixeira, Rua Ipiranga, Rua Pica-Pau, Rua Prado, Rua Rogério Pereira, Rua Touro e Rua Willy Schossland**. Aos 07 dias de novembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 226/2019, composta por Jéssica de Arruda de Carvalho, Rickson Rodrigues Cardoso e Simone Corrente Simas, sob a presidência da primeira, para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli - R\$ 1.899.592,26 (SEI nº 4982495), Construtora Fortunato Ltda - R\$ 1.798.713,81 (SEI nº 4982507), Conpla Construções e Planejamento Ltda - R\$ 2.094.339,19 (SEI nº 4982525) e Infrasil - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 1.953.454,73 (SEI nº 4982535). Após análise das propostas, a Comissão de Licitação passa a fazer as seguintes considerações: **Construtora Fortunato Ltda**, verificou-se que o preço unitário dos itens 1.1.2, 1.2.1 e 1.2.2, indicado pela empresa no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética) está divergente do resultado obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. E o preço total dos itens 1.1.1 e 1.1.3, indicado pela empresa no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética) está divergente do resultado obtido quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade, tendo em vista o disposto no item 9.1.1 do edital: *Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*. Ainda, o preço unitário indicado no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética) para os itens 1.2.2, 3.1.2, 6.1.2, 6.2.2 e 8.2.2, está divergente do preço unitário indicado pela empresa na composição de custos. No entanto, considerando a disposição contida no item 9.4, do instrumento convocatório: *"A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade; c) Quando o custo unitário do item indicado na composição de custos estiver divergente do indicado na planilha orçamentária;"*. E também o disposto no item 9.4.1: *"Deverá ser ajustada a composição de custos quando a retificação da planilha orçamentária alterar os valores unitários indicados"*. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizado a possibilidade de correção da proposta, **vedada** a majoração do preço global proposto. **Conpla Construções e Planejamento Ltda**, verificou-se que o preço unitário dos itens 1.1.1, 1.2.1, 1.2.2, 2.2.1, 3.1.1, 3.2.1, 4.2.1, 5.2.1, 6.1.1, 6.2.1, 6.2.2, 7.2.1, 8.2.1, 8.2.2, 9.2.1, 10.2.1 e 11.2.1, indicado pela empresa no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética) está divergente do resultado obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI, tendo em vista o disposto no item 9.1.1, do edital: *Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*. Ainda, o custo unitário indicado no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética) para os itens 1.2.2, 6.2.2 e 8.2.2, está divergente do custo unitário (direto) indicado pela empresa na composição de custos. No entanto, considerando a disposição contida no item 9.4, do instrumento convocatório: *"A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade; c) Quando o custo unitário do item indicado na composição de custos estiver divergente do indicado na planilha orçamentária;"*. E também o disposto no item 9.4.1: *"Deverá ser ajustada a composição de custos quando a retificação da planilha orçamentária alterar os valores unitários indicados"*. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizado a possibilidade de correção da proposta, **vedada** a majoração do preço global proposto. Sendo assim, a Comissão de Licitação decide **CLASSIFICAR**: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli - R\$ 1.899.592,26, Construtora Fortunato Ltda - R\$ 1.798.713,81, Conpla Construções e Planejamento Ltda - R\$ 2.094.339,19 e Infrasil - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 1.953.454,73. Deste modo, a Comissão declara vencedora, com o menor preço, a empresa Construtora Fortunato Ltda - R\$ 1.798.713,81. Tendo em vista o disposto no item 9.6, do edital: *"O proponente classificado em primeiro lugar será notificado, após o decurso do prazo recursal, para apresentação da proposta de preços ajustada nos termos do item 9.4 e, caso se recuse a fazê-lo, será desclassificado"*. Não houve a ocorrência empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Jéssica de Arruda de Carvalho
Presidente da Comissão

Rickson Rodrigues Cardoso
Membro de Comissão

Simone Corrente Simas
Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 07/11/2019, às 11:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 07/11/2019, às 12:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Corrente Simas, Servidor(a) Público(a)**, em 07/11/2019, às 12:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4989450** e o código CRC **C5B7EA1A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.120104-7

4989450v13

4989450v13